DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 30 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() **Baixa** (X) **Média** () **Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(X) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Nº	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	03	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?)_____

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 11 de fevereiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 30

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:11/02/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 30

Secretaria demandante: Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura regional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical regional, como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse do público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado no cenário local e regional;

II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

III)Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	03

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista no meio musical, a administração local realizou pesquisas de artistas locais e regionais levantamento com agendas disponíveis. Após buscas realizadas pela Secretaria de Cultura, o artista **Fabrício- Negão do Piseiro** demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda. Considerando tratar-se de uma artista que possui representatividade no cenário carnavalesco regional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular , torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de **Fabrício- Negão do Piseiro** para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que o **Fabrício- Negão do Piseiro** possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que **Fabrício- Negão do Piseiro** atende aos requisitos acima mencionados.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do **Fabrício- Negão do Piseiro** poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que **Fabrício- Negão do Piseiro** dispõe de notável opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação. **https://www.instagram.com/negaodopiseiroofc?igsh=b215cGl1bDFtZDZwESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da banda, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação do artista Fabrício- Negão do Piseiro no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	03	R$2.500,00	R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça da Sé s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado deverá estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Patrimonio Histórico e Cultural. Secretaria de Patrimonio Histórico e Cultural é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(x) Sim- Contratação de toda estrutura que estará montada e apta área receber o artista e que ficará á disposição durante todos os dias de evento: palco, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

11. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística da **Fabrício- Negão do Piseiro** para a realização de shows conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Carnaval 2025, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão do evento intitulado Carnaval 2025 visando o desenvolvimento de atividades culturais de relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal á cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no Carnaval de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização do show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação:** 01, 02 e 03 de março
- **Duração:** 2:00 horas para cada apresentação.
- **Local:** Praça Gomes Freire/ Praça Tancredo Neves e Santa Rita Durão
- **Equipamentos e materiais necessários:** "vide Rider Técnico"
- **Requisitos específicos:** Dançarinos
- **Valor estimado:** R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

4- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Para habilitação, a empresa e ou pessoa física deverão apresentar:

- Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Documentação relativa ao empresário exclusivo, conforme o caso:

Apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

* Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

*Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

*Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

*Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

* Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

*Declaração em atendimento ao Artigo 116 da Lei 14.133/2021.

* Certidão de Regularidade de Falência e Concordata;

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

5.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2- Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.1 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
6.3.2 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

6.3.3 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.4 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.3.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.3.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 6.2.

6.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.8 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	Data Execução	Responsável
Montagem equipamentos	21/02/2025	Secretaria Municipal de Patrimonio Cultural e Turismo
Passagem de som	01, 02 e 03 de março	Contratada
Realização da apresentação	01, 02 e 03 de março	Contratada
Desmontagem equipamentos	10/03/2025	Secretaria Municipal de Patrimonio Cultural e Turismo

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção do artista em tela se dá com fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Este valor está incluso cache e impostos, além do transporte, hospedagem e alimentação.

9.2. O valor em tela deverá ser quitado após a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e validação da Nota Fiscal.

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo de Pedro Henrique Ferreira Chaves, cargo Assessor IV, que deverá garantir que os serviços sejam executados conforme as especificações e condições acordadas.

10.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

Mariana, 11 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Empresa: Sonância Eventos
Representante: Jonas Augusto Xavier Teixeira
CNPJ: 41.648.008/0001-46
Endereço: Rua Antonio Pacheco, 425, São Pedro, Mariana, MG.
Tel: (31) 98441-1390
Email: sonanciaeventos@gmail.com

009

PROPOSTA COMERCIAL

Validade da proposta: 60 dias

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656 – SONANCIA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.648.008/0001-46, estabelecida mRua Antônio Pacheco, nº 425, bairro São Pedro, na Cidade de Mariana, CEP – 35.420-000, em representação dos interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa fisíca **NOME ARTÍSTICO NEGÃO DO PISEIRO – FABRÍCIO DOS ANJOS ROSA,** músico, inscrito no CPF sob o nº 107.349.506-08, portador da cédula de identidade MG 16.091.159, residente e domiciliado na Rua Eucalipto, n° 71, bairro Rosário, na cidade de Mariana, CEP 35422-180.

VENHO ATRAVÉS DESTA, ENCAMINHAR PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ARTISTA **NEGÃO DO PISEIRO – FABRÍCIO DOS ANJOS ROSA**, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

ATRAÇÃO	OBJETO	DURAÇÃO	DATA	VALOR
NEGÃO DO PISEIRO – FABRÍCIO DOS ANJOS ROSA	Apresentação artística	02h00min	*A definir*	R$ 2.500,00
		02h00min	*A definir*	R$ 2.500,00
		02h00min	*A definir*	R$ 2.5000,00
		TOTAL GERAL		***R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)***

Mariana, 24 de Fevereiro de 2025

Atenciosamente,

JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656 – SONANCIA EVENTOS
Jonas Augusto Xavier Teixeira
Sócio/Diretor
CNPJ 41.648.008/0001-46

NEGÃO DO PISEIRO
Fabrício dos Anjos Rosa
Artista
CPF 107.349.506-08

Empresa: Sonância Eventos
Representante: Jonas Augusto Xavier Teixeira
CNPJ: 41.648.008/0001-46
Endereço: Rua Antonio Pacheco, 425, São Pedro, Mariana, MG.
Tel: (31) 98441-1390
Email: sonanciaeventos@gmail.com

010

Dados Bancários

Banco: Sicoob
Agência: 4092
Conta Corrente: 283738
Nome: Jonas Augusto Xavier Teixeira
Nome Fantasia: Sonância Eventos
Pix CNPJ: 41.648.008/0001-46

011

RELEASE NEGÃO DO PISEIRO

Fabrício dos Anjos Rosa, o "Negão do Piseiro", Transforma o Mundo da Música com sua Energia Contagiante

Mariana, Minas Gerais - Nascido em 06 de janeiro de 1990, Fabrício dos Anjos Rosa, conhecido carinhosamente como "Negão do Piseiro," emerge como uma estrela ascendente na indústria musical, conquistando corações e multidões com sua presença de palco arrebatadora e um estilo musical único. Natural da bela cidade de Mariana, Minas Gerais, a jornada musical de Fabrício começou em 1996, quando ele era apenas um baterista de uma banda de rock. Pouco ele sabia que essa experiência inicial seria o ponto de partida para uma carreira emocionante e multifacetada no mundo do entretenimento.

Movido por uma paixão inata pelas artes, Fabrício explorou diversos projetos musicais, experimentando diferentes gêneros e demonstrando sua versatilidade como artista. Ele se destacou ao integrar o grupo de dança Maderada, onde ganhou destaque como o animado e carismático locutor do grupo de 2011 a 2018. Sua presença cativante no palco e sua capacidade de envolver o público rapidamente se tornaram suas características distintivas.

Além de seu papel no Maderada, Fabrício assumiu oportunidades como freelancer em bandas de diversos estilos musicais. Ele consistentemente impressionava com sua presença dinâmica no palco, muitas vezes pegando o microfone e cativando o público com performances improvisadas. Ao longo dessas experiências, ele conquistou a atenção e o incentivo daqueles que acreditavam em seu potencial como cantor.

O ponto de virada na carreira de Fabrício aconteceu em 2021, no mesmo ano em que o estilo musical "Piseiro" explodiu na cena musical brasileira. Foi então que nasceu a ideia de criar "Negão do Piseiro". Fabrício abraçou essa nova direção com determinação e paixão inabaláveis, dando início a sua jornada musical como um artista de Piseiro. Desde então, ele construiu uma base de fãs devotos e se tornou uma força a ser reconhecida, agitando multidões e transformando seus shows em experiências inesquecíveis.

Os concertos de "Negão do Piseiro" não são apenas apresentações musicais; são celebrações vibrantes que transportam o público para um mundo de ritmo e energia. Muitos descrevem seus shows como um verdadeiro carnaval fora de época, caracterizados por melodias contagiantes, danças enérgicas e uma atmosfera de pura alegria.

A notável jornada de Fabrício dos Anjos Rosa, de jovem baterista de rock em Mariana a "Negão do Piseiro," é um testemunho de sua paixão, talento e dedicação incansável à sua arte. À medida que ele continua a cativar corações e mentes com sua música, não há dúvida de que está destinado a alcançar alturas ainda maiores no mundo do entretenimento.

Para consultas de mídia, entrevistas ou informações de reserva, entre em contato com:

27 9 9699 - 1397

Sobre Fabrício dos Anjos Rosa, o "Negão do Piseiro"

Fabrício dos Anjos Rosa, amplamente conhecido como "Negão do Piseiro," é uma sensação musical brasileira natural de Mariana, Minas Gerais. Com um histórico na bateria de rock e uma história de performances envolventes com várias bandas, Fabrício fez a transição para o mundo da música Piseiro em 2021, cativando o público com seus shows eletrizantes e

energia contagiante. Suas apresentações são um testemunho de seu amor pela música e sua capacidade de criar experiências inesquecíveis para seus fãs.

3
08 FEV 2023
012

013

Rider Técnico NEGÃO DO PISEIRO

2022

P.A.:

Compatível com o local (110db na House Mix sem distorção):
Marcas: JBL Vertec, D &B, Meyersound, DAS, Norton
Console : DIGI MIX RACK / CL5
É imprencedivel que o Sub esteja em via separada

MONITOR:

Side Compatível com o palco.
06 monitores marcas: EAW SM 400 ou 222
01 Both para o DJ composto por Line e Sub
Console : PM5D
Intercon entre monitor e P.A.(IMPRESSINDIVEL).

STAGE:

Medidas mínimas do palco : 08 m frente – 06m fundo,06m de pé direito.

BACK LINE:

DJ:

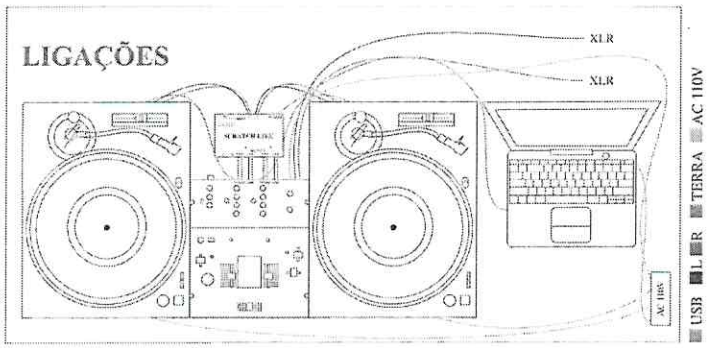
02 Praticáveis a 01 metro de altura formando a base para a mesa do dj (01 praticável a 01 metro de altura)

01 ponto de AC com 04 tomadas 110V estabilizada

014

Equipamentos do DJ (Contratado):	Equipamento necessários para a execução (Contratante):
Opção Completa: * 01 par de Toca Discos - Technics MK2 - SL 1200; * 01 mixer - Pionner DJM 400, 8000 e/ou compatível; * 01 Serato Scrach Live 4; * (Fone, Vinil, Computador, agulha e afins...	* Caixas potentes amplificadas ou estilo JBL; * 01 caixa retorno (monitor); * 01 Microfone; * 01 Mesa com 1,20 metros de altura, 1,5 metros de largura e 60 centímetros de profundidade.
Opção Compacta: * 01 Controladora SB3 Pionner/Serato * (Fone, Computador e afins...).	

DJ SET



PERCURSSÃO:

02 Praticáveis a 60 cm de altura formando a base para a montagem da percussão.

01 Ponto de AC com 04 tomadas 110V estabilizada

01 estante de caixa de bateria
01 estante de prato

possibilidade de colocar as congas no caso de viagens** -
par de congas com pedestal.

ARTISTA :

01 pedestal para microfone
03 praticáveis ou bancos para sentar

INPUT

015

Instrumentos	Input	Microfones	Pedestais
DJ L	01	DI PASSIVA	
DJ R	02	DI PASSIVA	
HI	03	SM57	
LOW	04	SM57	
SPD L	05	DI PASSIVA	
SPD R	06	DI PASSIVA	
CLICK	07	DI PASSIVA	
EFX	08	SM81	GRANDE
VOZ DJ	09	SM 58 C/ FIO	PEQUENO
VOZ PERCURSÃO	10	SM 58 C /FIO	GRANDE
BATERIA ELETRONICA	11	DI Radial	
VOZ ARTISTA	12	UR 4	GRANDE
VOZ SPARE	13	UR 4	
AMB L	15	SM 81	PEQUENO

016

OUTPUT:

VIAS	MÚSICOS	CAIXAS
VIA 1	CENTRAL	02
VIA 2	PERCUSSÃO	02
VIA 3	IN-EAR PERCUSSÃO	01
VIA 4	DJ L BOOTH	01
VIA 5	DJ R BOOTH	01
VIA 6	iN EAR L ARTISTA	
VIA 7	IN EAR R ARTISTA	
VIA 9		
VIA 10		
VIA 11		
VIA 12		
SIDE	L	
SIDE	R	

CONTATOS :

Email:fabriciorosa90@live.com

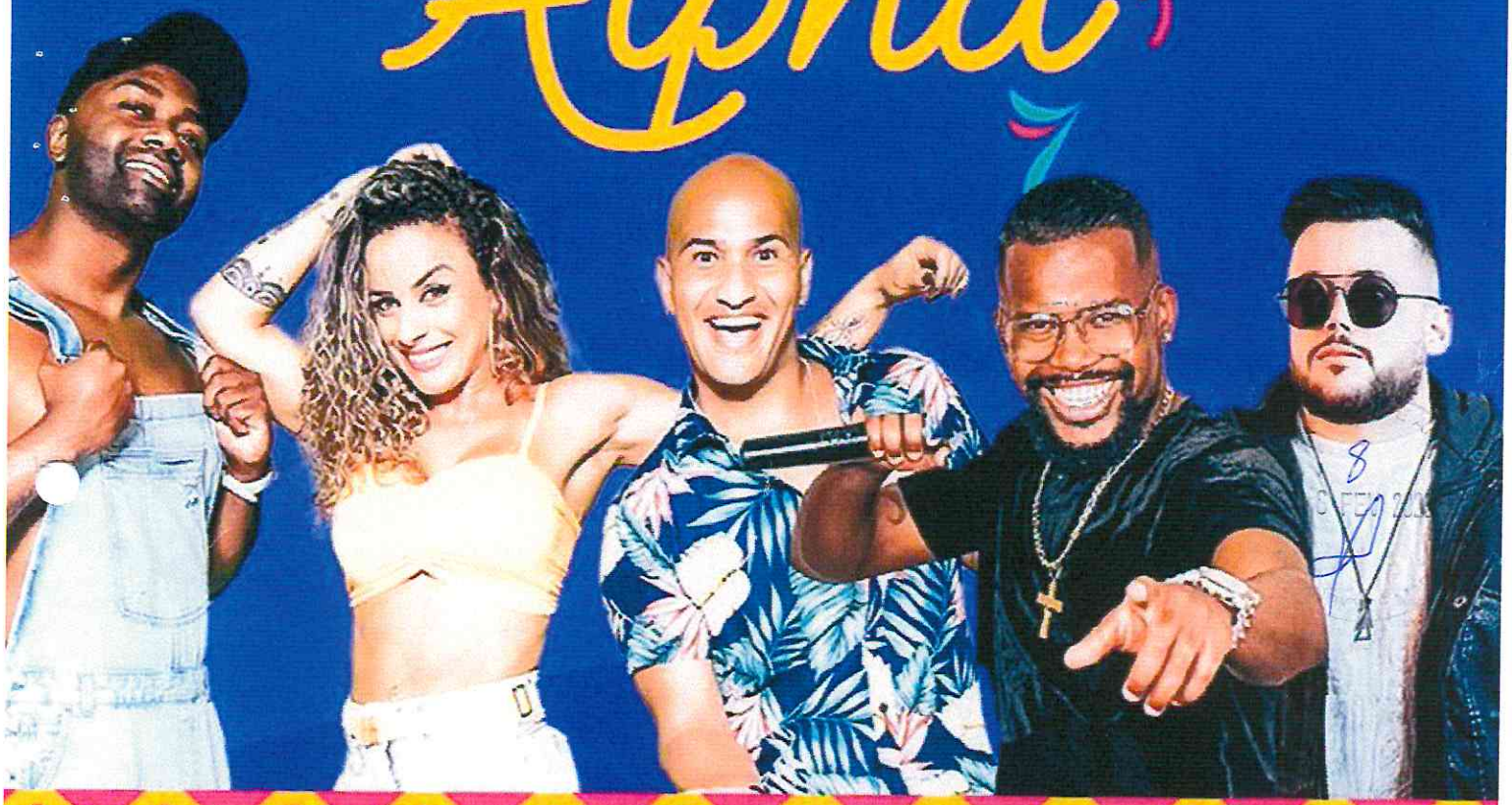
017

11 DE FEV

ALPHA
DECK LOUNGE

CARNA Alpha

21 HORAS



VIRA E MEXE · TUMATEDJ · FABRÍCIO ROSA


VIGINIO
IMPERADOR
ABRÍCIO
Pegão do Piseiro
SEXTA


PIRES
Aguardem
24
SETEMBRO
ABERTURA COM
FABRÍCIO
Negão do Piseiro
nfletu's
Jornalismo verdade

SEX 6 SETEMBRO
ARANA BADARÓ

ARRAIÁ CIDADE ALTA

APRESENTA

NEGÃO DO PISEIRO E CALCINHA PRETA

A PARTIR DAS 21H



021

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

NOME ARTÍSTICO NEGÃO DO PISEIRO – FABRÍCIO DOS ANJOS ROSA, músico, inscrito no CPF sob o nº 107.349.506-08, portador da cédula de identidade MG 16.091.159, residente e domiciliado na Rua Eucalipto, n° 71, bairro Rosário, na cidade de Mariana, CEP 35422-180, concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656 – SONANCIA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.648.008/0001-46, estabelecida na Rua Antônio Pacheco, nº 425, bairro São Pedro, na Cidade de Mariana, CEP – 35.420-000, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de EXCLUSIVIDADE, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento.

Mariana, 20 de janeiro de 2023.

NEGÃO DO PISEIRO
Fabrício dos Anjos Rosa
Artista
CPF 107.349.506-08

JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656 – SONANCIA EVENTOS
Jonas Augusto Xavier Teixeira
Sócio/Diretor
CNPJ 41.648.008/0001-46

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

022

JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656 – SONANCIA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.648.008/0001-46, estabelecidana Rua Antônio Pacheco, nº 425, bairro São Pedro, na Cidade de Mariana, CEP – 35.420-000, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade do artista **NOME ARTÍSTICO NEGÃO DO PISEIRO – FABRÍCIO DOS ANJOS ROSA,** declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Freelancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade.

Afirmo a presente declaração.

Mariana, 20 de janeiro de 2023

JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656 – SONANCIA EVENTOS
Jonas Augusto Xavier Teixeira
Sócio/Diretor
CNPJ 41.648.008/0001-46

023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA), Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 41.648.008/0001-46 localizada na RUA ANTÔNIO PACHECO N 425, no BAIRRO SÃO PEDRO CEP 35420-000, no município de MARIANA no Estado de MINAS GERAIS .

OUTORGADO: Sr.(a) FABRICIO DOS ANJOS ROSAde nacionalidade brasileira, SOLTEIRO,, MÚSICO , inscrito no CPF nº 107.349.506-08 e portador(a) do Doc. de Identidade Civil ou Profissional nº Mg16.091.159 – POLÍCIA CIVIL , residente e domiciliado ou com escritório profissional localizado(a) na RUA EUCALIPTO N 71 , no BAIRRO ROSÁRIO, CEP 35422-180, no município de MARIANA no Estado de MINAS GERAIS .

PODERES: POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO COM PODERES PARA FIM DE REPRESENTAR EM AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, INCLUINDO MAIS NÃO SE LIMITANDO A: ASSINAR CONTRATOS, ACORDOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.NEGOCIAR E FIRMAR ACORDOS FINANCEIROS E/OU DE DIREITOS AUTORAIS EM MEU NOME, COM RESPEITO ÀS CLÁUSULAS LEGAIS PERTINENTES, VISANDO SEMPRE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA ESFERA ARTÍSTICA E CULTURAL; TOMAR DECISÕES E PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO ARTÍSTICO SEJA ELE DE NATUREZA COMERCIAL OU NÃO, E NO ÂMBITO QUE MELHOR ATENDA AOS MEUS INTERESSES ARTÍSTICOS

PRAZO DE VALIDADE: a presente procuração tem validade até

MARIANA, 06 de Fevereiro de 2026

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE MARIANA
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA em testemunho da verdade.
Mariana/MG, 06/02/2025,
SELO CONSULTA: IKS55141
CÓDIGO SEGURANÇA: 3925342725688108
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: RENATA CRISTINA ROQUE DE SOUZA - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 8,17 - TFJ: R$ 2,54 - Valor final: R$ 10,94 - ISS: R$ 0,23
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACT626599

2º OFÍCIO DE NOTAS - MG

41.648.008/0001-46
JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA
SONANCIA EVENTOS
Rua Antônio Pacheco, nº 425
São Pedro
CEP: 35.420-196
MARIANA MG
2º OFÍCIO

JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656 – SONANCIA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.648.008/0001-46, estabelecida na Rua Antônio Pacheco, nº 425, bairro São Pedro, na Cidade de Mariana, CEP – 35.420-000, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade do artista **NOME ARTÍSTICO NEGÃO DO PISEIRO – FABRÍCIO DOS ANJOS ROSA,** declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Freelancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade.
Afirmo a presente declaração.

Mariana, 20 de
janeiro de 2023

025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

Jonas Augusto Xavier Teixeira, inscrito no CNPJ sob o nº. **414648008/0001-46**, estabelecida na Rua Antônio Pacheco nº 425, Bairro São Pedro, Mariana - Minas Gerais - CEP 35420-000, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do **"Negão do Piseiro"**, declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas na Lei 14.133/2021.

Mariana, 25 de fevereiro de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

Jonas Augusto Xavier Teixeira – Sonancia Eventos
CNPJ **414648008/0001-46**,

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656 – SONANCIA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.648.008/0001-46, estabelecidana Rua Antônio Pacheco, nº 425, bairro São Pedro, na Cidade de Mariana, CEP – 35.420-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jonas Augusto Xavier Teixeira, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 18.145.76, Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 131.648.786-5.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

Por ser verdade.

Afirmo a presente declaração.

Mariana, 20 de janeiro de 2023

JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656 – SONANCIA EVENTOS
Jonas Augusto Xavier Teixeira
Sócio/Diretor
CNPJ 41.648.008/0001-46

DECLRAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 116 DA LEI FEDERAL

N°14.133/2021

027

A empresa SONÂNCIA EVENTOS, inscrita no CNPJ/41.648.008/0001-46, Rua Antônio Pacheco n425, bairro São São Pedro, na cidade de Mariana Minas Gerais, CEP-35.420-000, por meio de seu representante legal olegalSr(a) Sr(a), xxxxxxxxxxx),Jonas Augusto Xavie Teixeira portador(a) da carteira de identidade n ° MG 18.145.76, Órgão expedidor SSP/MG,CPF:131.648.786-5. DECLARA, para fins do dispositivo no artigo 116da Lei Federal n° 14.133/2021,que durante a execução do contrato a reserva de vagas prevista na lei para pessoa com deficiência para reabilita-lo da Previdência Social ou para aprendiz bem como as reservas de vagas previstas em outras normas especificas.

Mariana-MG, 14 de Fevereiro de 2025

EMPRESA CNPJ/CPF ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

INTERPRINT LTDA

NOME
JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
MG18145767 SSP MG



CPF
131.648.786-56

DATA NASCIMENTO
14/01/1994

FILIAÇÃO
MARIO LUCIO TEIXEIRA

MARCILENE XAVIER TEIXEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AD

Nº REGISTRO
05536270103

VALIDADE
20/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
10/07/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16618467 62

OBSERVAÇÕES

12
05 FEV 2025

INTERPRINT LTDA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARIANA, MG

DATA EMISSÃO
21/09/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

75454000984
MG538758937

PROIBIDO PLASTIFICAR

66184676 2

MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2715-4





POLEGAR DIREITO

VALID

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

13

029

030

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
06 FEV 2025
MARCO DE PEMBROKE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.091.159

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/03/2019

NOME
FABRICIO DOS ANJOS ROSA

FILIAÇÃO
JOSE RAIMUNDO ROSA
ELIZETE DOS ANJOS MALTA ROSA

NATURALIDADE
MARIANA-MG

DATA DE NASCIMENTO
6/1/1990

DOC. ORIGEM NASC. LV-35 FL-12
MARIANA-MG

CPF 107.349.506-08

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2715

2.VIA

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

CIVIL

031

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.648.008/0001-46 **MATRIZ**		**20/04/2021**

NOME EMPRESARIAL
JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SONANCIA EVENTOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO PACHECO	**425**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.420-000	**SAO PEDRO**	**MARIANA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATOJONASDJ@GMAIL.COM	**(31) 8441-1390**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/04/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2021** às **12:52:24** (data e hora de Brasília).

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

032

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: SONANCIA EVENTOS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004766803.00-77	CNPJ/CPF: 41.648.008/0001-46	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANTONIO PACHECO		NÚMERO: 425
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO PEDRO	CEP: 35420196
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000847014884

Data: 14/02/2025 14h37min

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

Número	Validade
2181	15/05/2025

033

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SONANCIA EVENTOS LTDA CNPJ: 41648008000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGI2HJVWGJ9RRU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 14 de Fevereiro de 2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SONANCIA EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.648.008/0001-46
Certidão nº: 8652262/2025
Expedição: 14/02/2025, às 14:37:41
Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SONANCIA EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.648.008/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

035

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.648.008/0001-46
Razão Social: JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA 13164878656
Endereço: R ANTONIO PACHECO 425 / SAO PEDRO / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020521065644933509

Informação obtida em 14/02/2025 14:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

036

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SONANCIA EVENTOS
CNPJ: 41.648.008/0001-46

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Fevereiro de 2025 às 15:06

MARIANA, 14 de Fevereiro de 2025 às 15:06

Código de Autenticação: 2502-1415-0617-0421-1935

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

037

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SONANCIA EVENTOS LTDA
CNPJ: 41.648.008/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:31 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2025.
Código de controle da certidão: **3E8B.78F4.7A61.3DB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

038

Número do RPS	Número da nota
	202400000000039

Data da emissão da nota: 06/05/2024 16:45:08

Data do fato gerador: 06/05/2024 16:45:08

Código de verificação: QLZMHTEDZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SONANCIA EVENTOS

Nome/Razão social: SONANCIA EVENTOS LTDA

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 41.648.008/0001-46 Inscrição municipal: 9545

Telefone: (00) 00000-0000

Endereço: R ANTONIO PACHECO Número: 425 Bairro: SAO PEDRO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: sonanciaeventos@gmail.com Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MARIANA

CPF/CNPJ: 18.295.303/0001-44 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: JUSCELINO KUBITSCHEK Número: S/N Bairro: CENTRO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: Telefone: (31) 3557-9000 Celular: (00) 00000-0000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Prestação/apresentação show Fabrício Rosa Negão do Piseiro 05/05/2024 Cultura e Turismo Cidade Alta .	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x2,01 =	50,25

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	2.449,75								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 2.500,00 **Valor líquido = R$ 2.449,75**

Códigos dos serviços:

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	50,25

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%
Situação desta NFS-e: Retida
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
Nome: Sonância Eventos / Jonas Augusto Xavier Teixeira
CNPJ: 41.648.008/0001-46
Banco Sicoob: 756
Agência/Cooperativa: 4092
Conta: 28.373-8
Tipo: Conta corrente
Pix CNPJ: 41.648.008/0001-46
Valor aproximado do tributo federal - R$ 336,25 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 76,25 (3,05%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

039

Número do RPS	Número da nota
	202400000000054

Data da emissão da nota: 19/06/2024 13:12:07

Data do fato gerador: 19/06/2024 13:12:07

Código de verificação: KZFBFMPIX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SONANCIA EVENTOS

Nome/Razão social: SONANCIA EVENTOS LTDA

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 41.648.008/0001-46 Inscrição municipal: 9545

Telefone: (00) 00000-0000

Endereço: R ANTONIO PACHECO Número: 425 Bairro: SAO PEDRO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: sonanciaeventos@gmail.com Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA DE NARUABA

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MARIANA

CPF/CNPJ: 18.295.303/0001-44 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: JUSCELINO KUBITSCHEK Número: S/N Bairro: CENTRO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: Telefone: (31) 3557-9000 Celular: (00) 00000-0000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Prestação/apresentação show Fabrício Rosa Negão do Piseiro 15/06/2024 no evento Semana Do Cavalo Mangalarga Marchador. .	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x2,01 =	50,25

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	2.449,75								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 2.500,00 **Valor líquido = R$ 2.449,75**

Códigos dos serviços:

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	50,25

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Dados Bancários: Fornecedor Sonância Eventos

Nome: Sonância Eventos / Jonas Augusto Xavier Teixeira

CNPJ: 41.648.008/0001-46

Banco Sicoob: 756

Agência/Cooperativa: 4092

Conta: 28.373-8

Tipo: Conta corrente

Pix CNPJ: 41.648.008/0001-46

Valor aproximado do tributo federal - R$ 336,25 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 76,25 (3,05%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

040

Número do RPS	Número da nota
	202400000000086

Data da emissão da nota: 05/09/2024 22:20:08

Data do fato gerador: 05/09/2024 22:20:08

Código de verificação: QDOQ4ROAF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SONANCIA EVENTOS

Nome/Razão social: SONANCIA EVENTOS LTDA

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 41.648.008/0001-46 Inscrição municipal: 9545

Telefone: (00) 00000-0000

Endereço: R ANTONIO PACHECO Número: 425 Bairro: SAO PEDRO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: sonanciaeventos@gmail.com Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA DE NARUABA

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE MARIANA

CPF/CNPJ: 18.295.303/0001-44 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: JUSCELINO KUBITSCHEK Número: S/N Bairro: CENTRO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: Telefone: (31) 3557-9000 Celular: (00) 00000-0000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Prestação/apresentação show Fabrício Rosa Negão do Piseiro dia 17/06/2024 no evento Festa Panela De Pedra em Cachoeira Do Brumado.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x2,01 =	50,25

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	2.449,75								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 2.500,00 **Valor líquido = R$ 2.449,75**

Códigos dos serviços:

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	50,25

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Dados Bancários: Fornecedor Sonância Eventos

Nome: Sonância Eventos / Jonas Augusto Xavier Teixeira

CNPJ: 41.648.008/0001-46

Banco Sicoob: 756

Agência/Cooperativa: 4092

Conta: 28.373-8

Tipo: Conta corrente

Pix CNPJ: 41.648.008/0001-46

Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

041

Solicitação de Compra Nº 103/2025

CONTRATACAO DE ARTISTA

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 25/02/2025
Organograma: 1300100010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATACAO DO ARTISTA "NEGAO DO PISEIRO" PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO INTITULADO "CARNBAVAL MARIANA 2025"
Justificativa: JUSTIFICA-SE TAL CONSIDERANDO QUE O CARNAVAL É UMA FESTA DE GRANDE RELEVANCIA PARA CIDADE , BEM COMO, DIVERSIFICAR AS ARTRACOES AFIM DE ATRAIS UM GRNADE PUBLICO COMO FORMA DE FOMENTAR O CO,MERCIO LOCAL.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	3,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTISTICA NEGÃO DO PISEIRO - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DO ARTISTA DENOMINADO NEGÃO DO PISEIRO, EM ATENDIMENTO ÀS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE MARIANA.	2.500,0000	7.500,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
24001133920016255233903900	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA	R$7.500,00

Preço Total Itens: 7.500,00

Mariana, 25 de Fevereiro de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

042

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACAO DO ARTISTA "NEGAO DO PISEIRO" PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO INTITULADO "CARNBAVAL MARIANA 2025"

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24 001 13 392 16 2552 339039 1500 Ficha 610

Valor Global Estimado: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Mariana, 25 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

Termo de Abertura/autuação

043

Aos 25° dias do mês de fevereiro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 34/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

044

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 34/2025

PROCESSO: 42/2025

OBJETO: CONTRATACAO DO ARTISTA "NEGAO DO PISEIRO" PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO INTITULADO "CARNBAVAL MARIANA 2025".

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o intuito da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo tem o objetivo de assegurar o retorno social e econômico ao município através do fomento da cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de se prover um calendário cultural extenso e diversificado, garantindo a todos os munícipes um acesso livre e igualitário à cultura, em suas mais diversas formas de manifestação;

CONSIDERANDO o desvelo da administração pública municipal em brunir as festividades carnavalescas desde município, visando perpetuar a cultura local;

CONSIDERANDO o múnus constitucional atribuído à administração pública no que tange à obrigação de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do grupo em tela, em toda a região, visto os inúmeros documentos acostados ao presente feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses e direitos do grupo em comento, visto que a contratação em tela vem sendo realizada diretamente entre o município e pessoa jurídica devidamente munida de poderes de representação em caráter de exclusividade;

CONSIDERANDO que os valores são plenamente justificados, visto que os cachês de alguns dos ora contratados encontra-se respaldado e justificados por contratos anteriormente pactuados pelo músico em tela, considerando-se também a isonomia infra tratada;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 25 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2025 – PRC 042/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES COM RESSALVAS A SEREM SANADAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística do "Negão do Piseiro" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal n° 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei n° 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n° 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei n° 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística de "Negão do Piseiro" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 30 (fls. 001/002) Estudo Técnico Preliminar n° 30 (fls. 003/005-verso), Termo de Referência (fls. 006/008-verso), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 003/005-verso).

Encontra-se ausente nos autos do processo de contratação o bloqueio orçamentário que demonstre compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo "Negão do Piseiro" com a celebração do contrato. **Ficando o prosseguimento pendente da correção deste item para o regular prosseguimento.**

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 021/037). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de

50

despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se à fl. 006-verso.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 004, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística de Fabrício – Negão do Piseiro para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.".

Consta Release e proposta às fls. 009 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 042, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 038/040. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e

> contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntada Declaração de Exclusividade à fl. 021.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 044/045.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Necessária a assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 103/2025 (fl. 041) e na Abertura de Processo Licitatório (fl. 042).

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "Negão do Piseiro", após cumpridas as ressalvas apontadas no presente parecer, quais sejam:

a) Juntada de bloqueio orçamentário que demonstre compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo "Negão do Piseiro" com a celebração do contrato;

b) Assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 114/2025 (fl. 042) e na Abertura de Processo Licitatório (fl. 044).

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 28 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

53

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 26/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **796136/2025**
Data do Bloqueio: 25/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	25/02/2025	42/2025	1.817.868,60	7.500,00	0,00	1.810.368,60

CONTRATACAO DO ARTISTA "NEGAO DO PISEIRO" PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO INTITULADO "CARNBAVAL MARIANA 2025"

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.500,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA " NEGÃO DO PISEIRO " EM APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 042/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 034/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

des Dores
Geral

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 053, folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3° -** Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 002, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 003 a 005, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 006 a 008, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil reais) - fls. 009 a 010.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 042.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 011 a 024.

7. Consta nos autos a comprovação de que **SONANCIA EVENTOS,** preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.021 a 037.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 038 a 040.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7º da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 2024/039	***MUNICIPIO DE MARIANA***	***2.500,00***
NOTA 2024/054	***MUNICIPIO DE NARUBA***	***2.500,00***
NOTA 2025/086	***MUNICIPIO DE NARUBA***	***2.500,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 042.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl. 053. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Danilo Brito das Doras
Controlador Geral

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 003.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 044 a 045, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 46 a 52, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 28 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 34/2025

PROCESSO: 42/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "NEGÃO DO PISEIRO " PARA APRESENTAÇÃO ARTISITICA EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do cantor "NEGÃO DO PISEIRO", visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 28 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo